

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10396 — GIP / MERIDIAM / NEW SUEZ)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 495/05)

1. Em 30 de novembro de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- Global Infrastructure Management LLC («GIP», Estados Unidos),
- Meridiam SAS («Meridiam», França),
- Suez S.A. («Suez», França).

A GIP e a Meridiam pretendem adquirir o controlo conjunto de certas atividades da Suez («Nouveau Suez» ou «Alvo») no setor da água e dos resíduos em França e a nível internacional.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações e ativos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- A GIP é um gestor independente de fundos de infraestruturas, com sede em Nova Iorque. A GIP gere ativos concentrados nos setores dos transportes, da energia, dos resíduos e da água. Os clientes da GIP são maioritariamente fundos de pensões, fundos soberanos e outros investidores.
- A Meridiam é um investidor francês no longo prazo que investe em infraestruturas. A Meridiam está presente nos setores dos transportes, ambiente, infraestruturas sociais e energia na Europa, na América do Norte, na América do Sul e na África.
- A Suez S.A. é uma empresa cotada em França, cuja atividade principal é a prestação de serviços de gestão da água, de reciclagem e recuperação de águas residuais, do desenvolvimento urbano e da gestão de resíduos. A Nouveau Suez engloba as atividades da Suez nos setores das águas municipais, dos resíduos não perigosos e da limpeza urbana em França, Itália, República Checa, Polónia, África, Ásia e Austrália.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10396 — GIP / MERIDIAM / NEW SUEZ

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA
